



**Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público**

Resolução CPJ/CSMP nº.02/2013

Dispõe sobre o Plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição.

O Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, reunidos conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de redefinir o plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E M:

Art. 1º Art. 1º - Fica instituído o plantão no âmbito do Ministério Público, de primeiro grau, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal.

§ 1º. Entende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza cível ou criminal, cuja demora na apreciação possa causar prejuízos graves ou de difícil reparação.

§ 2º. Consideram-se fora do expediente forense normal os dias em que não haja expediente (sábado, domingo, feriado, inclusive ponto facultativo) e recesso natalino (20 de dezembro a 06 de janeiro).

Art. 2º. Ao Promotor de Justiça plantonista caberá analisar, exclusivamente, as seguintes matérias:

I – comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedido de concessão de liberdade provisória;

II – representação de autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores;

IV – medida cautelar criminal ou medida cautelar cível com incidência do art. 82, do CPC;

V – assuntos urgentes relacionados a crianças e adolescentes em situação de risco, bem como nos casos de apreensão em flagrante de ato infracional.

Art. 3º. Durante o plantão não serão apreciados:

I – os pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

II – os pedidos de liberação de bens apreendidos;

III – a reiteração de pedido já apreciado pelo Ministério Público;

IV – a solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 4º. A atribuição do Promotor de Justiça plantonista, para a apreciação da tutela pretendida, exaurir-se-á no encerramento do plantão, ocasião em que se desvinculará dos demais trâmites do processo.

Art. 5º. Para a operacionalização do plantão, adotar-se-á o sistema de rodízio sequencial entre os cargos de Promotores de Justiça que integram as Promotorias de cada um dos grupos dispostos no anexo único desta Resolução.

§ 1º. Para os fins do *caput* deste artigo, nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, observar-se-á a sequência constante dos anexos da Lei nº 9.717/2012.

§2º. Para o plantão nos feriados de Ano Novo, Carnaval, Semana Santa, São João e Natal haverá alternância de forma a impedir, sempre que possível, que o plantão recaia sobre o mesmo Órgão de Execução, durante o mesmo ano.

Art. 6º. A designação para o plantão dar-se-á por escala, publicada semestralmente no órgão oficial de divulgação do Ministério Público nos meses de dezembro do ano anterior e junho do ano em curso.

§ 1º. Nas Promotorias de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Campina Grande serão designados plantonistas para os períodos de segunda à quinta-feira e de sexta-feira à domingo, observados os horários definidos no artigo 8º desta Resolução;

§2º. Nas demais Promotorias, a designação do plantonista será feita para o período de sexta-feira à domingo, observados os horários definidos no artigo 8º desta Resolução.

§ 3º. Caberá à Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU) providenciar:

I – a divulgação, com antecedência mínima de sete dias, no *site* do Ministério Público, do nome dos Promotores de Justiça plantonistas, endereços e telefones do local onde funcionará o plantão;

II - remeter os dados referidos no inciso anterior ao Poder Judiciário, à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, ao Comando Geral da Polícia Militar, à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal no Estado.

Art. 7º. O Promotor de Justiça que não puder comparecer ao plantão deverá informar com antecedência a sua impossibilidade ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo meio mais rápido de comunicação, sem prejuízo de justificativa escrita em até 05 dias, para o fim de, se for o caso, determinar-se as providências necessárias à designação do substituto, de acordo com a ordem estabelecida no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, caberá ao Promotor de Justiça inicialmente escalado compensar a sua ausência, assumindo o plantão daquele que o substituiu.

Art. 8º. Nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento ao público nas Promotorias de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Campina Grande ocorrerá das 13h00 às 17h00 e nas demais Promotorias, no horário das 08h00 às 12h00, sempre nas dependências da Promotoria de Justiça, onde houver, ou em local reservado ao Ministério Público nos fóruns.

§1º. Nos dias em que houver expediente normal, o plantão do Ministério Público ocorrerá, nas Promotorias de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Campina Grande, no horário de 09h00 às 12h00, e, nas demais Promotorias das 14h00 às 17h00;

§ 2º. Durante os dias em que for designado como plantonista, o Promotor de Justiça permanecerá nessa condição, em sistema de sobreaviso, no horário das 18h00 até o início do expediente normal ou plantão do dia seguinte nas Promotorias de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Campina

Grande, e no horário das 17h00 até o início do expediente normal ou plantão do dia seguinte nas demais Promotorias.

Art. 9º. Quando não coincidentes os locais do plantão do Poder Judiciário e do Ministério Público, poderá o Promotor de Justiça, nos termos da lei, encaminhar as suas manifestações via fax, sem prejuízo da posterior remessa do original no prazo legal, devendo, para tanto, de forma antecipada, fazer as devidas comunicações ao juízo plantonista, para as providências quanto ao envio ao órgão ministerial, por meio digital ou fax, das peças referentes aos pedidos que dependam de sua intervenção.

Art. 10. A Administração Superior indicará um servidor do Ministério Público, observando, quando possível, o rodízio, para permanecer no local onde se realizará o plantão durante o horário fixado no artigo 8º desta Resolução, a fim de assessorar o Promotor de Justiça plantonista.

Art. 11. O Promotor de Justiça designado para o plantão remeterá à Corregedoria Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu término, relatório das ocorrências em que oficiou, informando as medidas adotadas.

Art. 12. O Departamento de transporte, quando necessário e em havendo disponibilidade, destacará um veículo ao serviço de plantão.

Art. 13. A Assessoria Militar providenciará o acompanhamento adequado, quando houver necessidade de garantia da segurança no deslocamento do Promotor de Justiça, em razão do horário ou de outro motivo relevante.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CPJ/CSMP nº 03/2009 e CPJ/CSMP nº 001/2013.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa-PB, 16 de julho de 2013

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

Paulo Barbosa de Almeida
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Procuradora de Justiça

Valberto Cosme de Lira
Procurador de Justiça



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça e
Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO ÚNICO
(Resolução CPJ/CSMP nº 002/2013)
Grupos Comarcas

GRUPO	COMARCAS
1º	JOÃO PESSOA
2º	BAYEUX ,CABEDELLO e SANTA RITA
3º	ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.
4º	CAMPINA GRANDE
5º	ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PÍCUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE.
6º	AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO.
7º	PATOS, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA
8º	SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA.
9º	ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.